

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, fica reti-ratificada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela categoria econômica, o **Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado da Bahia**, CNPJ nº 13.759.709/0001-17, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Henrique Jorge Gantois, CPF nº 263.981.765-53 e pela categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, Mármore, Granito, Artefatos de Cimento Armado, Olaria e Cerâmica para Construção, da Cidade de Salvador - SINDLADRILHOS**, com base territorial nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Mata de São João, Alagoinhas, Candeias, Feira de Santana, Dias D'Ávila, Amélia Rodrigues, Pojuca e Riachão do Jacuípe, CNPJ nº 15.242.951/0001-44,

Celebram o presente Termo Aditivo, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes e ainda de acordo a Cláusula 5ª da CCT 2009 para 2010:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA:

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

CLAUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente TERMO ADITIVO abrange as categorias dos empregados e das indústrias de Produtos de Cimento, com abrangência territorial em Alagoinhas/BA, Amélia Rodrigues/BA, Camaçari/BA, Candeias/BA, Dias d'Ávila/BA, Feira de Santana/BA, Lauro de Freitas/BA, Mata de São João/BA, Pojuca/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Salvador/BA, Simões Filho/BA.

Salários, Reajustes e Pagamentos – Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª - DOS SALARIOS NORMATIVOS:

A partir de 1º de janeiro de 2010 o piso normativo será de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) para os ajudantes em geral, serventes, contínuos e assemelhados e de R\$ 589,50 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), como valor mínimo para os profissionais qualificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de janeiro de 2010 as empresas de produtos de cimento estabelecidas nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filhos, Camaçari, Mata de São João, Alagoinhas, Candeias, Feira de Santana, Dias D'Ávila, Pojuca, Amélia Rodrigues e Riachão do Jacuípe. concederão aos demais trabalhadores da categoria que não recebem os pisos salariais normativos e profissional, o reajuste de 2,36 (dois vírgula trinta e seis por cento) incidente sobre o salário de dezembro de 2009.

CLÁUSULA 5ª - DO ANUÊNIO:

Fica garantido ao empregado, durante a vigência deste TERMO ADITIVO, a título de Anuênio, o direito de receber mensalmente, o valor equivalente a R\$ 9,35 (nove reais trinta e cinco centavos) por cada ano de serviços prestado ao mesmo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 6ª - DO VALE REFEIÇÃO:

As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria de artefatos de cimento armado, obrigam-se a conceder-lhes, vale refeição no valor de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) por dia trabalhado, sempre a razão de 01 (um) vale por dia trabalhado, com a participação dos empregados no seu custeio de até 4% (quatro por cento), conforme determinação legal.

CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA

Fica ajustada a concessão de cesta básica para os trabalhadores da categoria profissional, sem natureza salarial e remuneratória, a partir do mês de janeiro de 2010 através da concessão de vale alimentação no valor já atualizado de R\$ 31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que a participação dos trabalhadores no custeio desse benefício será de 5% (cinco por cento) do seu valor, condicionada a efetiva concessão ao seguinte critério: 1) Assiduidade – As faltas justificadas do trabalhador não interferirão na concessão da cesta básica; 2) A partir da 3ª (terceira) falta injustificada do trabalhador no mesmo mês, seja esta falta consecutiva ou não, isto acarretará a automática perda para o trabalhador da referida cesta básica no mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Ficam mantidas todos os termos de todas as cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes aqui convenientes em 09/09/2009, com vigência até 31/12/2010, não modificados por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, em parcela única, no mês de fevereiro de 2010, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados beneficiados com este termo aditivo, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia da categoria .


Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos empregados, sem nenhuma interferência ou participação da Empresa, o direito de manifestar sua oposição ao desconto, formulado por escrito e de forma individual, encaminhando 1(uma) via à Empresa e 1 (uma) via ao Sindicato Profissional , até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo de Reti-ratificação da Convenção Coletiva de Trabalho, exclusive para os empregados que se encontrem de férias ou licença, cujo prazo começará a contar a partir do seu regresso.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 - Mercês, Conta Corrente 579-4, ou na sede do Sindicato, sita na Av. Luiz Tarquínio, 44, Boa Viagem, Salvador - Bahia, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês-sobre o valor retido.

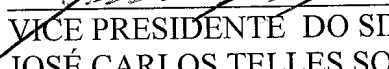


E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento registrado no sistema Mediador do MTE, na forma tratada pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

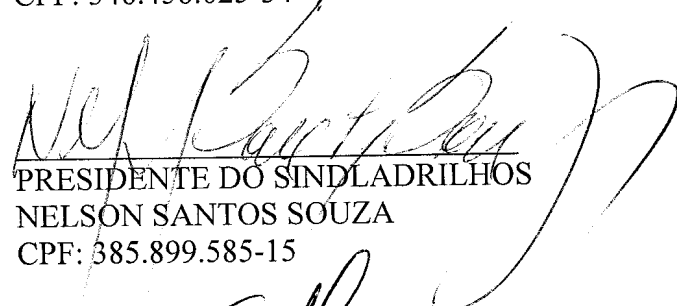
Salvador, 29 de janeiro de 2010.



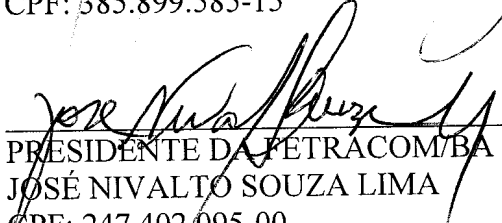
PRESIDENTE DO SINPROCIM-BA
CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS
CPF: 263.981.765-53



VICE PRESIDENTE DO SINPROCINM-BA
JOSÉ CARLOS TELLES SOARES
CPF: 346.458.025-34



PRESIDENTE DO SINDLADRILHOS
NELSON SANTOS SOUZA
CPF: 385.899.585-15



PRESIDENTE DA PETRACOM/BA
JOSÉ NIVALTO SOUZA LIMA
CPF: 247.402.095-00